

**CONTRATO nº 013/2019**

**Contrato de prestação de serviços de assistência técnica, relativos a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição total de peças genuínas, originais e acessórios, para 03 (três) elevadores, de 700 kg cada, 10 paradas, capacidade para 12 pessoas (840 kg), 380 volts, aço inox, da marca Thyssenkrupp, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S.A., nas cláusulas e condições que se seguem:**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Avenida do Cerrado, nº 999, Parque Lozandes, CEP nº 74.884.900, CNPJ (MF) sob o nº 23.717.877/0001-26, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Senhor PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL, brasileiro, casado, agente público, portador da Cédula de Identidade nº 15589, OAB/Go., no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 7º do Decreto Municipal nº 2.870/2015 e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 90.347.840/0013-51, estabelecida na Rua 143, D12A, LOTE 19, 198 - Setor Marista, CEP: 74170-010, Goiânia-GO, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo Sr. SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, brasileiro casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade n. 1914140, SSP/DF E CPF (MF) nº 926.204.261-20 e Sra. CAMILA MATOS ATAIDE, brasileira, casada, administradora de empresas, portador das Identidade n. 3.788.336, SSP/GO e CPF (MF) nº 922.787.101-25, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei Federal 10.520/ 2002, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal n. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n. 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o Contrato de prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição total de peças genuínas, originais e acessórios, para 03 (três) elevadores, de 700 kg cada, 10 paradas, capacidade para 12 pessoas (840 kg), 380 volts, aço inox, da marca Thyssenkrupp, processo n. 10688/2019, PREGAO PRESENCIAL, n. 003/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assistência técnica, relativos à manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição total de peças genuínas, originais e acessórios, para 03 (três) elevadores, de 700 kg cada, 10 paradas, capacidade para 12 pessoas (840 kg), 380 volts, aço inox, da marca Thyssenkrupp, para atender a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, conforme condições e especificações**

1



**estabelecidas neste instrumento contratual e edital Pregão Presencial n. 003/2019 e seus anexos.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar no todo ou em parte o presente contrato;
- 2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas no edital do Pregão Presencial n. 003/2019, Termo de Referência - ANEXO I, e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado;
- 2.1.3. Manter preposto, aceito CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício como os mesmos;
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8666/93;
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente as eventuais reclamações/notificações relacionada com os serviços executados;
- 2.1.9. Disponibilizar os SERVIÇOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do Município de Goiânia;
- 2.1.10. A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar falhas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.

**2.2 - A CONTRATANTE se compromete a:**

- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme o artigo 67 caput, da Lei 8.666/93, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e do **art. 2 da Instrução Normativa nº 02/2018 da Controladoria Geral do Município;**
- 2.2.2. O representante da administração acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 67, § 1º da Lei 8.666/93;



2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do representante serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o art. 67, § 2º da Lei 8.666/93;

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;

2.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula quarta.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;**

3.1.1. Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos copia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

**3.2 – PRORROGAÇÃO:** O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1. DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 29.880,00 (vinte nove mil e oitocentos e oitenta reais)

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da execução do contrato, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários a consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou faturas devidamente atestadas pelo competente, via Ordem de Pagamento no Banco Bradesco 237, Agência 2028, Conta Corrente: 00000010100-1.

4.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

4,2.2. Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários;

4.2.3. Nenhum pagamento será efetuado a licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em virtude de inadimplência referente a execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.3. ATRASO DE PAGAMENTO:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido



deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de impugnação por parte do contratado, momento após o qual serão devidos, além da atualização financeira, juros de mora que serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte forma:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data de impugnação por parte do contratado e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**4.4. DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01.

4.4.1. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, do período.

4.4.2. Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotação Orçamentária nº 2019.1101.04.122.0028.2624.33903900.501 fonte 100 (Recurso Municipal).



**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

6.1.1. A multa a que se alude o item 6.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficarão impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

6.3.1. Convocado dentro do prazo de validade da Proposta, não celebrar o contrato;

6.3.2. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

6.3.3. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

6.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

6.3.5. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;



6.3.6. Não mantiver a proposta;

6.3.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

6.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

6.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

6.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será descontado dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, de forma que, sendo insuficientes os créditos devidos à CONTRATADA para quitação da sanção aplicada, deverá ser procedida a cobrança administrativa ou judicial do valor restante.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços, em perfeitas condições conforme proposta apresentada, dentro do Anexo I deste Edital e das seguintes disposições:

7.1.1. A Comissão de Recebimento de Objeto deverá atestar a qualidade do serviço, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer serviço que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

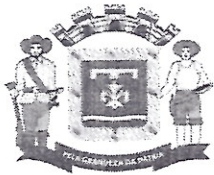
7.2. **A CONTRATADA** deverá efetuar a entrega do produto, em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE;

7.3. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei nº 8.666/93.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão



interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do aceite definitivo.

8.2. Prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, nos casos em que prazo for superior a 12 (doze) meses.

8.3. Durante o período da garantia deverá ser assegurada a assistência técnica, de acordo com o Código de Defesa do consumidor.

8.4. A empresa deverá fornecer certificados de garantia e assistência técnica, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

8.5. O certificado de garantia ou equivalente deve esclarecer, de maneira clara e adequada em que consiste a mesma garantia, a forma, o prazo e o lugar em que deverá ser exercida, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato da entrega do objeto, acompanhado do manual de instalação e uso do material.

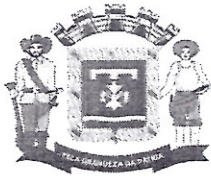
8.6. Aplica-se, no que couber, às disposições do Código de Defesa do consumidor, instituído pela Lei nº 8.078. de 11 de setembro de 1990.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



9.3. - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – APRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO DO TCM**

11.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o artigo 3º da IN nº 09/2015 do TCM, não se responsabilizando o CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de 24/06/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 2.968/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

14.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.





E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 22 de julho de 2019.

**CONTRATANTE:**

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**

**Secretário Municipal de Governo**

**CONTRATADA:**

**SALES SATOSHI OKUBO JÚNIOR**

Sales Satoshi Okubo Junior  
Gerente Fficial

12567/D Crea-DF  
thyssenkrupp CPF: 926.204.261-20

**CAMILA MATOS ATAÍDE**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Jaime Cláudio de Brito

CPF: 426.617.308-68

RG: 2371583

Nome: Luiz Fernando Baril

CPF: 168.920.701-12

RG: 539830